



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 221 / 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 7º da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar da seguinte forma:

“ Art. 7º A autorização da autonomia será revogada AUTOMATICAMENTE:

- I ...
- II ...”

Art. 2º Ficam alterados os Incisos IV, VI e VII do art. 11 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

- “I ...;
- II ...;
- III ...;
- IV – AUTOMATICAMENTE quando o veículo autorizado houyêr sido conduzido por motorista não credenciado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;**
- V...;
- VI – AUTOMATICAMENTE na falta a 2 (duas) vistorias municipais consecutivas;**
- VII – AUTOMATICAMENTE no inadimplemento do ISSQN por 2 (dois) anos consecutivos.”**

Art. 3º Ficam alterados os Incisos III, V e VI do art. 12 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

- “I ...;
- II ...;
- III – AUTOMATICAMENTE quando o veículo autorizado houver sido conduzido por motorista não credenciado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;**
- IV...;
- V – AUTOMATICAMENTE na falta a 2 (duas) vistorias municipais consecutivas;**
- VI – AUTOMATICAMENTE no inadimplemento do ISSQN por 2 (dois) anos consecutivos.”**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Ficam alterados os Incisos II, III e IV do art. 13 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

“I ... ;

II - AUTOMATICAMENTE quando o veículo autorizado houver sido conduzido por motorista não credenciado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;

III - AUTOMATICAMENTE na falta a 2 (duas) vistorias municipais consecutivas;

IV - AUTOMATICAMENTE no inadimplemento do ISSQN por 2 (dois) anos consecutivos.”

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 15 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, contendo a seguinte redação:

“§ 5º Após o falecimento do autorizado, os sucessores legítimos terão o prazo de 5 (cinco) anos para o requerimento da posse da referida autonomia, mantendo em dia durante este período, as obrigações Fiscais Municipais referente a mesma. Vencido este prazo sem ter sido requerida a posse e/ou sem ter sido cumpridas as obrigações fiscais, a autonomia será AUTOMATICAMENTE REVOGADA.”

Art. 6º Fica alterada a redação do caput do art. 18 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar da seguinte forma:

“**Art. 18** Os registros dos Condutores autorizados para o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo da Categoria de Aluguel – Táxi, perdem AUTOMATICAMENTE a eficácia jurídica na incidência dos seguintes casos:

I ...;

II ...;

III ...:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...”

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 12 / 08 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 8 / 3 / 2016

Guga de Mica
-Presidente-

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia 11 / 08 / 2015 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de julho de 2015.

Presidente
Guga de Mica
-Presidente-

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 8 / 3 / 2016

Guga de Mica
-Presidente-